

Regulamento

Prémio Município Amigo do Consumidor 2023

MUNICÍPIO
Amigo
DO
CONSUMIDOR

DECO

Uma iniciativa
DECO Associação

REGULAMENTO

PRÉMIO MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR 2023

PREÂMBULO

A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, é uma associação privada de utilidade pública sem fins lucrativos que tem a sua sede em Lisboa e encontra-se representada em todo o território nacional por 7 estruturas regionais: Minho, Norte, Centro, Ribatejo e Oeste, Alentejo, Algarve e Madeira.

A missão da DECO consiste em defender os direitos e os legítimos interesses dos consumidores, garantir o respeito pelo seu cumprimento e contribuir para a resolução dos seus problemas enquanto consumidores, tendo em vista uma sociedade mais justa e sustentável.

Enquanto Parceiro Social, a Associação tem vindo a desenvolver um trabalho muito consolidado de proximidade em matérias relacionadas com a política pública de defesa do consumidor junto dos municípios portugueses.

As autarquias locais detêm, nos termos legais, competências de defesa do consumidor e, pela sua proximidade e real conhecimento das necessidades dos cidadãos, assumem um papel fundamental na transição para uma sociedade de consumo mais justa, sustentável e inclusiva, sobretudo, em áreas tão fundamentais como a habitação, a energia, o clima, a mobilidade e a proteção de consumidores especialmente vulneráveis.

É neste contexto que a DECO lança o “Prémio Município Amigo do Consumidor” com o intuito de reconhecer e distinguir os municípios portugueses pelas melhores práticas em matéria de políticas locais de proteção do consumidor.

ARTIGO 1º

Âmbito

1 – O presente Regulamento define as condições do Prémio “Município Amigo do Consumidor”, os quais visam distinguir, de entre os municípios que se candidatem e que cumpram os requisitos de admissibilidade, aqueles que apresentem o melhor desempenho no âmbito de um conjunto de categorias e de acordo com um conjunto de critérios relacionados com a proteção dos interesses e dos direitos dos consumidores.

2 – O presente Regulamento estabelece, também, os objetivos, categorias, requisitos de admissibilidade e regras sobre a candidatura, a atribuição dos prémios e sua publicidade.

ARTIGO 2º

Objetivos

1 – Os prémios “Município Amigo do Consumidor” têm como objetivo:

- a) Reconhecer e valorizar os municípios que implementam, no seu território, políticas locais de proteção dos consumidores, por referência a um conjunto alargado de critérios essenciais para a qualidade de vida dos consumidores.
- b) Promover um relacionamento mais transparente, justo e protetor dos interesses e direitos dos consumidores e entre estes e os municípios.
- c) Divulgar as medidas e os projetos implementados pelos municípios nas áreas definidas no presente Regulamento.

ARTIGO 3º

Categorias

1 – Os prémios “Município Amigo do Consumidor” são atribuídos anualmente e na primeira edição encontram-se divididos nas seguintes categorias:

- a) **Clima;**
- b) **Emergência Social;**
- c) **Energia;**
- d) **Habitação;**
- e) **Mobilidade.**

2 – Atento o seu período temporal, os prémios terão por base as atividades/projetos desenvolvidas pelos municípios no ano anterior ao da abertura do concurso.

3 – Cada município poderá candidatar-se a uma ou a várias das categorias referidas no número 1, sendo apenas exigível o pagamento de um valor de inscrição pela candidatura, independentemente do número de categorias a que se candidata.

4 – Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser atribuídos anualmente 5 prémios, um por cada categoria, através de uma menção à expressão “Município Amigo do Consumidor” acrescida da designação da categoria referente ao prémio.

5 – O **Anexo I** do presente Regulamento define os critérios quantitativos comuns e específicos de cada categoria, bem como os critérios de ponderação qualitativa que serão avaliados pelo Júri, no âmbito da avaliação do projeto e/ou ação apresentada na(s) categoria(s) escolhida(s).

6 – O Júri poderá não atribuir o prémio em qualquer uma das categorias referidas anteriormente se apenas existir uma candidatura ou se o Júri considerar que as candidaturas apresentadas não reúnem os requisitos exigíveis nos termos estabelecidos no presente Regulamento ou, ainda, caso os municípios que se candidatem tenham adotado, no ano

anterior, condutas que tenham comprovadamente lesado de forma grave, reiterada e extensa, os interesses e direitos dos consumidores.

ARTIGO 4º

Entidades elegíveis e critérios de admissibilidade

1 – São elegíveis para a atribuição dos prémios “Município Amigo do Consumidor” todos os municípios criados no âmbito da Lei n° 142/85 de 18 de novembro na sua redação atual.

2 – A DECO poderá alargar a presente iniciativa a outras entidades públicas e privadas locais, caso verifique que a sua atividade contribui decisivamente para uma melhor proteção dos direitos dos consumidores.

3 – Sem prejuízo do número 1, apenas serão admitidos a concurso os municípios que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Disponham, na data da abertura do concurso, de um serviço municipal que preste atendimento aos consumidores;
- b) Tenham adotado nos últimos 5 anos medidas relevantes no seu território tendo em vista a proteção dos consumidores.

ARTIGO 5º

Júri

1 – A seleção dos municípios distinguidos para cada prémio será realizada por um Júri permanente presidido pela DECO, composto por organizações e/ou personalidades de reconhecido mérito.

2 – Tendo em vista a distinção dos municípios nas categorias previstas no número 1 do artigo 3º, o Júri será ainda composto por personalidades ou representantes de organizações, os quais incidirão a sua avaliação de acordo com a categoria específica.

3 – Cada entidade referida nos números anteriores deverá indicar um representante efetivo e um suplente.

4 – Para efeitos de seleção dos municípios elegíveis, o Júri apenas poderá deliberar desde que seja assegurado o respetivo quórum, ou seja, a avaliação seja efetuada por mais de metade dos seus elementos.

5 – O Júri será assessorado por uma Comissão Administrativa interna da DECO para efeitos de organização, verificação do cumprimento dos critérios quantitativos e prestação dos esclarecimentos necessários no âmbito das candidaturas.

6 - O júri referido nos números 1 e 2 apreciará as candidaturas, sendo lavrada e publicada no sítio web da DECO uma ata com a respetiva deliberação e a atribuição dos respetivos prémios.

ARTIGO 6º

Abertura do Concurso

1 – Até ao fim do mês de março de cada ano civil, a DECO disponibilizará no seu sítio da internet uma comunicação referente à abertura do concurso com a informação sobre as datas e prazo para a formalização da candidatura.

2 – Sem prejuízo de eventuais alterações em edições posteriores, na primeira edição do concurso, o período de registo e apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 19 de julho e 16 de outubro.

ARTIGO 7º

Formalização da Candidatura

1 - O município interessado deverá submeter a sua candidatura através de uma plataforma eletrónica disponibilizada pela DECO, a qual poderá ser acedida em www.deco.pt.

2 – A fim de iniciar o seu processo de candidatura, o município deverá começar por preencher o questionário relativamente às seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre o respetivo município, designadamente, os contatos do interlocutor e representante legal da autarquia no âmbito da presente candidatura;
- b) Confirmação do cumprimento dos critérios de admissibilidade nos termos do artigo 4º do presente regulamento.
- c) Aceitação do presente Regulamento e autorização do processamento dos dados pessoais recolhidos neste processo ao abrigo da [política de privacidade da DECO](#). O Responsável pelo Tratamento recolherá os dados pessoais através dos formulários disponibilizados para submissão da candidatura. Os dados pessoais recolhidos incluem o nome, cargo, email e contacto telefónico do representante legal e do técnico autárquico responsável pela candidatura. Os dados pessoais recolhidos são preferencialmente tratados em formato digital, de forma segura.

3 – Para além do disposto no número anterior, os candidatos deverão anexar o compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas no âmbito da presente candidatura, bem como o comprovativo de pagamento do valor de inscrição.

4 – O município deverá formalizar a sua candidatura, selecionado a(s) categoria(s) a que se candidata e preenchendo um questionário relativo aos critérios quantitativos comuns e específicos mencionados no Anexo I.

5 – Na primeira edição, as respostas assinaladas afirmativamente pelo município devem referir-se às atividades decorridas no ano de 2022.

6 – Para além do preenchimento do questionário referido no número anterior, o município deverá submeter documentação que comprove a dinamização de um projeto e/ou uma ação junto dos consumidores no seu território, referente à categoria selecionada, correspondente ao ano anterior a que se candidata. Para o efeito, para além da junção da documentação que considere necessária, o município deverá, também, juntar uma memória descritiva do projeto e/ou ação referida.

7 – O projeto referido no número anterior será avaliado pelo Júri com base numa ponderação qualitativa na(s) categoria(s) escolhida(s), de acordo com o Anexo I.

8 – Nos casos em que o cumprimento dos critérios/medidas envolvam a participação de outras entidades, nomeadamente, empresas municipais, o município deverá garantir ser ele o promotor e ter assumido um papel central na sua definição e desenvolvimento.

9 – A(s) candidatura(s) são submetidas exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio com anexação de declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal. A formalização da candidatura implica a assinatura de um compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas.

10 – Para a formalização da candidatura (independentemente do número de categorias a que se submete) será devido o pagamento do valor de inscrição de 150,00€ (cento e cinquenta euros), valor acrescido de IVA, a transferir para o IBAN PT50 0010 0000 50299850001 14, correspondente aos custos de gestão da candidatura por parte da DECO.

11 – Nesta iniciativa aplica-se o princípio da boa-fé, pelo que, se consideram como verdadeiras todas as informações disponibilizadas pelas autarquias. Em caso de dúvida, para efeitos de confirmação e validação das informações prestadas no âmbito da candidatura, o município autoriza a DECO a verificar a sua veracidade, fornecendo-lhe, para o efeito, todos os documentos e elementos que lhe sejam solicitados.

12 - Caso a DECO verifique que as informações prestadas pelo município não são verdadeiras ou que o mesmo omite, oculta ou apresenta de modo pouco claro, ininteligível ou tardio a informação solicitada, reserva-se no direito de excluir o respetivo município do concurso.

ARTIGO 8º

Avaliação das candidaturas

- 1 – Após o fim do prazo para a formalização das candidaturas, a DECO reunirá todos os elementos que permitam ao Júri avaliar as mesmas e deliberar a respetiva atribuição dos prémios.
- 2 – A avaliação do Júri sobre as candidaturas submetidas resultará da ponderação entre os critérios quantitativos comuns e específicos de cada categoria e a avaliação qualitativa do projeto submetido pelo município referente a cada uma das categorias definidas no nº 1 do artigo 3º.
- 3 - O município que obtiver a maior pontuação final em cada uma das categorias será distinguido com o prémio “Município Amigo do Consumidor” na respetiva categoria.
- 4 – A DECO apresentará o resultado da aplicação dos critérios quantitativos comuns e específicos bem como a proposta de avaliação final com base na ponderação resultante da avaliação dos projetos apresentados pelos Municípios.
- 5 -O Júri apreciará todas as candidaturas nos termos dos números anteriores e efetuará uma deliberação final, lavrando em ata o resultado decorrente da respetiva avaliação final.

ARTIGO 9º

Publicação de resultados e divulgação

- 1 – A divulgação dos resultados do concurso será realizada numa cerimónia organizada anualmente pela DECO, em data previamente comunicada aos concorrentes através de e-mail remetido para os endereços indicados pelos municípios aquando do registo.
- 2 – Sem prejuízo do mesmo, após a realização da cerimónia, a DECO publicará no seu sítio da internet a deliberação final relativamente às candidaturas submetidas.
- 3 – A submissão de uma candidatura implicará, necessariamente, a aceitação da divulgação dos resultados do prémio, sem que tal implique qualquer tipo de contrapartida para os municípios que se tenham candidatado.
- 4 – Os municípios premiados autorizam a divulgação da sua imagem institucional visando a promoção dos prémios, dos premiados e dos promotores.
- 5 – Ao submeter a sua candidatura, o município aceita a divulgação do projeto, bem como a captação de imagens no decorrer da cerimónia de entrega dos Prémios.

ARTIGO 10º

Prémios

1 – Aos municípios distinguidos será disponibilizada uma menção gráfica, a qual contém:

- a) O logotipo da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- b) A expressão “Prémio Município Amigo do Consumidor”;
- c) A identificação da categoria na qual foi atribuído o prémio, no âmbito do nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento;
- d) A identificação do ano em que foi atribuído o respetivo prémio.

2 – Para cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 9º será ainda atribuído um troféu para colocação nas instalações físicas da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º

Utilização da menção gráfica

1 – A menção gráfica mencionada no artigo 10º do presente Regulamento visa a comunicação e promoção do reconhecimento do município no âmbito da categoria em que tenha formalizado a candidatura e obtido a maior pontuação e deverá ser utilizada de acordo com o [Manual de Utilização](#) que será disponibilizado, o qual se dá por integralmente reproduzido.

2 – O município não deverá utilizar a menção gráfica parcialmente ou com modificações, devendo sempre garantir que a sua utilização é feita na sua integralidade. Da mesma forma, o município deverá disponibilizar a menção de forma claramente distinta e distante de quaisquer outros sinais gráficos, elementos verbais ou outras marcas e certificações de terceiros de forma a evitar qualquer confusão entre o prémio atribuído e outras menções ou prémios.

3 – O município não deverá, em caso algum, no que respeita à utilização da menção gráfica e ao exercício de quaisquer atividades com ela relacionada:

- a) Praticar qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a imagem e o estatuto reputacional do prémio, bem como da independência do Júri perante o município;
- b) Utilizar a menção de forma que coloque em causa os princípios da veracidade, licitude e identificabilidade;
- d) Praticar qualquer ação ou omissão que associe, indevidamente, o prémio a outra informação, insígnia ou elemento que não decorra da categoria referente ao prémio;
- e) Praticar qualquer ação ou omissão que possa induzir junto do consumidor ou terceiros que o prémio abrange outros elementos, designadamente, outras categorias em que o município não tenha obtido o prémio;
- f) Criar perante terceiros ou na comunidade local a convicção de que existe uma subordinação, ligação ou controlo pelo município ou pela DECO.

4 – No caso de utilização desconforme às regras previstas no presente artigo a DECO notifica o município a fim de o mesmo cessar o incumprimento sem demora e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva notificação.

5 – Caso o incumprimento não cesse no prazo estipulado, a autorização para a utilização da menção gráfica será automaticamente revogada, sem prejuízo de mais direitos a serem reivindicados nos termos gerais de Direito aplicáveis.

ARTIGO 12º

Disposições finais

1 – Qualquer município que participe na iniciativa “Prémio Amigo do Consumidor” fornecendo informação falsa ou sem se encontrar munido dos devidos poderes legais de representação será automaticamente excluído do concurso, sendo que nestes casos, o valor da inscrição não será restituído.

2 – Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação não prevista pelo presente Regulamento, a DECO colmatará a lacuna, reservando-se no direito de efetuar qualquer modificação na realização desta iniciativa e prolongá-la ou suspendê-la, sem prejuízo de comunicação aos municípios que tenham formalizado a candidatura.

3 – Todos os municípios que apresentem a sua candidatura, bem como aqueles que participem na presente iniciativa, aceitam as normas estabelecidas no presente Regulamento.

4 – O presente Regulamento, assim como as eventuais alterações ao mesmo, serão publicadas no site www.deco.pt.

Anexo I

**CRITÉRIOS QUANTITATIVOS
COMUNS**

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (NÃO) |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Existência de Pelouro de Defesa do Consumidor | 5 pontos | 0 pontos |
| Existência de Protocolo com a DECO | 20 pontos | 0 pontos |
| Existência de Protocolo com a Direção Geral do Consumidor | 10 pontos | 0 pontos |
| Adesão Institucional a Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios | 10 pontos | 0 pontos |
| Dinamização de programa(s) de promoção de literacia digital junto da comunidade local | 5 pontos | 0 pontos |
| Disponibilização de ponto(s) de acesso à rede de internet gratuitos | 5 pontos | 0 pontos |
| Implementação de Programa Municipal de Educação com referência à Educação do Consumidor | 15 pontos | 0 pontos |
| Disponibilização pública dos Regulamentos e Tabelas de Taxas e Emolumentos | 10 pontos | 0 pontos |
| Disponibilização de formulários digitais aos cidadãos | 10 pontos | 0 pontos |
| Publicação do Regulamento de Serviço e respetivos tarifários no âmbito de serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos | 10 pontos | 0 pontos |

CRITÉRIOS QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS

CATEGORIA CLIMA

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (Não) |
|---|------------------|------------------|
| O seu Município implementa o Plano Municipal de Ação Climática? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município adaptou os tarifários de resíduos urbanos ao princípio do poluidor-pagador? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município implementa medidas de combate ao desperdício alimentar? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município desenvolve iniciativas relacionadas com a compostagem comunitária e/ou doméstica? | 25 pontos | 0 pontos |

CATEGORIA EMERGÊNCIA SOCIAL

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (NÃO) |
|---|-------------------------|-------------------------|
| O seu Município disponibiliza medidas de reforço do Fundo Municipal de Emergência Social? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município promove medidas extraordinárias de apoio aos cidadãos para combate à inflação? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município promove medidas extraordinárias de isenção a nível de fiscalidade local relativamente a consumidores com redução de rendimentos e/ou em situação de especial vulnerabilidade? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município disponibiliza, descontos, tarifas sociais ou familiares associados a bens e serviços considerados essenciais? | 25 pontos | 0 pontos |

CATEGORIA ENERGIA

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (NÃO) |
|---|-------------------------|-------------------------|
| O seu Município promove medidas de apoio/desenvolvimento no âmbito de comunidades locais de produção e partilha de energia renovável? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município promove medidas de apoio aos consumidores em situação de pobreza energética? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município disponibiliza serviços de informação e apoio aos consumidores no âmbito da eficiência energética? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município promove ações de sensibilização relativas à energia junto das comunidades locais? | 25 pontos | 0 pontos |

CATEGORIA HABITAÇÃO

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (NÃO) |
|--|-------------------------|-------------------------|
| O seu Município dispõe de Estratégia Local de Habitação aprovada? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município disponibiliza programas de apoio ao arrendamento? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município disponibiliza programas facilitadores da realização de obras de desobstrução de barreiras arquitetónicas em habitações desadequadas a pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município promove medidas de incentivo fiscal para a aquisição de imóveis por parte de jovens? | 25 pontos | 0 pontos |

CATEGORIA MOBILIDADE

| Critério | Ponderação (SIM) | Ponderação (NÃO) |
|--|-------------------------|-------------------------|
| O seu Município promove de sistemas de mobilidade de baixo carbono? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município dinamiza medidas de incentivo à utilização de transportes públicos? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu município disponibiliza serviços de transporte flexível para consumidores seniores ou em situação de isolamento social ou geográfico? | 25 pontos | 0 pontos |
| O seu Município disponibiliza suportes para o estacionamento de bicicletas à porta de edifícios camarários, escolas ou outros locais de especial relevo? | 25 pontos | 0 pontos |

INDICADORES PARA PONDERAÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

| Critério | Ponderação (0 – 50 pontos) |
|--|-----------------------------------|
| Âmbito do Projeto/Ação: Inserido nas áreas de transformação digital/transição verde/proteção de consumidores economicamente vulneráveis/Cumprimento da Legislação de defesa do consumidor | 50 |
| Importância e Impacto do Projeto/Ação na comunidade local e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos | 50 |
| Contribuição do Projeto/Ação para o reforço da proteção dos interesses e direitos dos consumidores na categoria selecionada | 50 |
| Criatividade e Inovação do Projeto/Ação | 50 |